



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

1

Lei Municipal 1.725, de 26 de fevereiro de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTENTICADO

A presente cópia confere com o original
que me foi apresentado.
Carmo do Paranaíba, MG, 1/1

Dr. LEVANY FONTENPO DE LIMA
Chefe de Gabinete do Prefeito e
confirmação pela Portaria 01/2001

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, e dá outras providências.

O Povo de Carmo do Paranaíba (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba é composta pelos seguintes órgãos:

De Assessoramento ao Prefeito nas respectivas áreas de competência:

I - A Procuradoria Geral do Município, a qual se vincula a Assessoria Jurídica.

II - A Controladoria Geral do Município;

III - A Chefia de Gabinete do Prefeito, a qual se vincula:

- a) A Assessoria de Comunicação Social;
- b) A Secretaria de Gabinete;

De formulação, implementação e avaliação de políticas públicas nas respectivas áreas de competência:

IV - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, à qual se vinculam:

- a) A Divisão de Educação;
- b) A Divisão de Cultura, Lazer e Esporte;
- c) A Divisão de Transporte e Merenda Escolar.

V - A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, à qual se vinculam:

- a) A Divisão de Projetos;
- b) A Divisão de Obras;
- c) A Divisão de Desenvolvimento Urbano;
- d) A Divisão de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

2

VI - A Secretaria Municipal de Saúde, à qual se vinculam:

- a) A Divisão Médica e Saúde da Família;
- b) A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

VII - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, à qual se vinculam:

- a) A Divisão Administração e Planejamento;
- b) A Divisão de Orçamento e Finanças;
- c) A Divisão de Compras e Licitação;
- d) A Divisão de Recursos Humanos.

VIII - A Secretaria Municipal de Ação Social, ao qual se vinculam:

- a) A Divisão de Ação Social;
- b) A Divisão de Apoio ao Menor e ao Adolescente;
- c) A Divisão de Desenvolvimento Comunitário.

IX - A Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Rural, à qual se vincula:

- a) A Divisão de Controle e Manutenção de Máquinas e Veículos;
- b) A Divisão de Transporte;
- c) A Divisão de Desenvolvimento Rural.

§1.º. A estrutura complementar da Prefeitura nos níveis hierárquicos inferiores será regulamentada por Decreto Municipal, conforme a necessidade do Poder Executivo Municipal e de acordo com a disponibilidade de cargos.

§2.º. O regulamento desta Lei poderá dispor sobre a criação e estruturação de Órgão Colegiados Consultivos, cujos membros não serão remunerados.

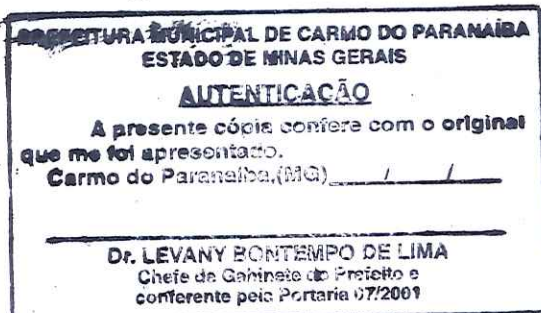
CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2.º. Compete à Procuradoria Geral do Município:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

3

I - Assessorar juridicamente o Prefeito e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

II - Representar a Prefeitura em juízo, por intermédio do Procurador Jurídico ou seu delegado;

III - Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

IV - Elaborar anteprojeto de Lei, de decreto e demais atos normativos;

V - Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

VI - Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

VII - Elaborar minuta de contrato, convênio e outros atos administrativos.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município será composta por 01 (um) Procurador Geral e 02 (dois) Assessores Jurídicos. A remuneração do Procurador Geral será equivalente à do Secretário Municipal, e dos Assessores Jurídicos será equivalente à de Chefe de Divisão.

SEÇÃO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3.º. Compete à Controladoria Geral do Município o cumprimento das prescrições legais contidas na Lei Municipal n.º 1.723, de 31 de dezembro de 2002.

SEÇÃO III

DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito:

I - Assessorar o Prefeito nas relações com os demais poderes e esferas de governo e com a população em geral;

II - Promover a representação social e política do Prefeito;

III - Auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

4

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete do Prefeito será realizada pelo Chefe de Gabinete, cuja remuneração será equivalente à do Secretário Municipal.

A) DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 5.º. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - Assessorar o Prefeito e demais Órgãos da Administração nos assuntos relacionados à comunicação social;

II - Promover a comunicação social do Município;

III - Acompanhar, nos veículos de comunicação, as matérias de interesse do Município;

IV - Divulgar e dar visibilidade pública as realizações da Administração;

V - Divulgar as matérias de interesse da Administração.

Parágrafo Único. A Assessoria de Comunicação Social será dirigida pelo Assessor de Comunicação Social cuja remuneração será equivalente à dos Chefes de Divisão.

B) A SECRETARIA DE GABINETE

Art. 6.º . Compete à Secretaria de Gabinete:

I - Receber, preparar, expedir e encaminhar correspondência do Prefeito;

II - Elaborar os atos administrativos, da competência do Prefeito;

III - Preparar a agenda do Prefeito.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gabinete será dirigida pelo (a) Secretário (a) do Prefeito cuja remuneração será equivalente à dos Chefes de Divisão.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

Art. 7.º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

5

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes às áreas de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;

II - Formular, executar e avaliar as políticas públicas relacionadas à Educação, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito do Município;

III - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, as políticas municipais de educação, cultura, lazer e esporte;

IV - Elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças, os planos, programas e projetos relacionados com educação, cultura, lazer e esporte, responsabilizando-se pela sua execução, controle e avaliação;

V - Ministrar e desenvolver a educação infantil e ensino fundamental no âmbito municipal;

VI - Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

VII - Administrar o Projeto Curumim;

VIII - Promover e difundir a cultura, o esporte e os hábitos de lazer e estimular o seu desenvolvimento;

X - Administrar a Biblioteca Municipal, as praças de esportes e áreas de lazer;

XI - Zelar pela conservação do patrimônio histórico e cultural do Município;

XII - Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para o Desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais.

§1º - Os Diretores Escolares Municipais farão jus à remuneração equivalente à dos Chefes de Divisão.

§2º - O Projeto Curumim será dirigido por Diretor Escolar.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Art. 8.º. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

6

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes à pasta;

II - Dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e serviços públicos municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

III - Desenvolver os projetos de obras públicas e acompanhar e controlar a execução dos mesmos;

IV - Viabilizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Transportes e Desenvolvimento Rural, a construção e preservação de estradas rodagem e estradas vicinais do Município;

V - Aprovar projetos e fiscalizar obras no Município;

VI - Emitir laudo de impacto ambiental para aprovação de projetos de obras públicas e privadas no Município;

VII - Manter cadastro das principais bacias hídricas do Município com registro das respectivas situações de preservação;

VIII - Formular o Plano Diretor de Preservação dos Mananciais Hídricos do Município;

IX - Administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais;

X - Supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento do matadouro municipal e de mercados e feiras do Município;

XI - Administrar o Terminal Rodoviário;

XII - Executar os serviços de limpeza urbana;

XIII - Fazer cumprir a legislação urbanística;

XIV - Promover a execução ou a fiscalização das atividades relativas ao tráfego urbano.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes à pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

7

II - Formular, executar e avaliar as políticas públicas relacionadas à área de saúde no âmbito do Município;

III - Dirigir e executar os serviços de saúde do Município;

IV - Promover a fiscalização sanitária;

V - Articular-se com órgão e entidades de saúde, públicos e privados, que atuam no Município visando a integração plena do sistema de saúde;

VI - Opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de saúde, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e controlando as respectivas prestações de contas;

VII - Firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde terá remuneração equivalente à do médico do Programa de Saúde da Família - PSF.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

I - Assessoria técnica ao Prefeito em matérias tributárias, contábeis e financeiras;

II - Administração tributária e fiscalização;

III - Administração da execução financeira;

IV - Administração das dívidas públicas;

V - Manutenção do Cadastro de Contribuintes;

VI - Administração dos bens patrimoniais do Município;

VII - Compras e licitações;

VIII - Administração dos custos e consolidação de informações gerenciais para o Prefeito;

IX - Administração de contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

8

X - Assessorar o Prefeito na definição dos planos de governo de curto, médio e longo prazo;

XI - Orientar e supervisionar a formulação do Plano Diretor do Município;

XII - Formular e consolidar os seguintes dispositivos:

Plano Plurianual (em consonância com o Plano Diretor do Município);

Diretrizes Orçamentárias de Governo;

Orçamentos anuais.

XIII - Dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando as propostas setoriais da prefeitura;

XIV - Supervisionar e avaliar a execução do orçamento;

XV - Manter atualizado o banco de dados econômicos e financeiros com o objetivo de subsidiar os órgãos da Prefeitura na elaboração dos planejamentos setoriais;

XVI - Administrar e controlar a execução orçamentária;

XVII - Administrar o Sistema Contábil Municipal;

XVIII - Acompanhar e avaliar a execução físico-financeira dos planos, projetos e orçamentos aprovados;

XIX - Formular a Política de Recursos Humanos para o Funcionalismo Público Municipal;

XX - Coordenar estudos e negociações de Políticas Salariais;

XXI - Representar a Administração Municipal junto ao órgão de Previdência Municipal e as entidades sindicais;

XXII - Implementar ações de segurança e saúde no trabalho para Servidores Municipais;

XXIII - Realizar a gestão dos Recursos Humanos do Serviço Público Municipal, especialmente no que concerne a:

Sistema de carreiras técnicas e profissionais no Serviço Público Municipal;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

9

Plano de cargos e salários;

Formulação, regulamentação e coordenação de concursos públicos para contratação de funcionários públicos municipais;

Sistema de pagamento de pessoal (administração direta e indireta);

Treinamento e desenvolvimento profissional de servidores;

Manutenção do Cadastro de Servidores.

XXIV - Consolidar e manter atualizado o Sistema Estatístico Municipal;

XXV - Administrar o almoxarifado de material de consumo;

XXVI - Fomentar a instalação, no Município, de empresas proporcionando geração de receitas e empregos;

XXVII - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento do Município, e acompanhar a sua implementação;

XXVIII - Coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento do Município, acompanhando e avaliando a sua execução;

XXIX - Elaborar e sugerir ao Prefeito as diretrizes básicas de desenvolvimento físico da cidade.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:

I - Assessorar o prefeito nos assuntos pertinentes à pasta;

II - Formular, executar e avaliar as políticas públicas relacionadas às áreas de bem estar social, famílias, idosos e menores carentes;

III - Articular-se com órgãos públicos e privados, relacionados à promoção de ações de cunho social que atuam no Município, buscando a integração destes com o poder público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

10

IV - Opinar sobre a concessão de subvenção a entidades sociais, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e controlando as respectivas prestações de contas;

V - Desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes visando a integração do menor à Comunidade;

VI - Firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa;

VII - Cuidar dos interesses e políticas comunitárias buscando soluções de seus problemas para realização do bem comum.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Rural:

I - Assessorar o prefeito nos assuntos pertinentes à pasta;

II - Formular, executar e avaliar as políticas públicas relacionadas às vias públicas e privadas do Município, bem assim dos transportes públicos e escolares;

III - Dirigir os serviços de transporte, guarda e manutenção e controle de veículos e equipamentos da Prefeitura;

IV - Elaborar e propor ao Prefeito a política municipal de transportes;

V - Promover a construção e a conservação de estradas municipais;

VI - Coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, relacionados ao transporte público e exercer a respectiva fiscalização;

VII - Implementar a execução dos planos e projetos relativos a abastecimento de máquinas e veículos;

VIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte no controle do transporte escolar;

IX - Orientar e assistir os pequenos produtores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

11

X - Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural voltado para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio-econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas;

XI - Definir estratégias de apoio ao Desenvolvimento Rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes;

XII - Participar de programas que visem a preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais.

XIII - Implementar políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do Município.

SEÇÃO X

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 13. São atribuições comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

I - Promover e executar convênios com outros órgãos públicos das demais estâncias de governo e privados;

II - Formular o plano, com cronograma mensal, das atividades das respectivas pastas e submetê-lo ao Prefeito;

III - Preparar o relatório mensal das atividades realizadas nas respectivas pastas e submetê-lo ao Prefeito;

IV - Elaborar sua proposta orçamentária setorial.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para atender a estrutura de cargos previstos nesta Lei e seu regulamento, a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba passa a funcionar com as seguintes classes de cargos de provimento em comissão:

a) Grupo de Direção e Assessoramento Superior, de recrutamento amplo:

- Secretário Municipal, com 06 (seis) cargos;
- Procuradoria geral do Município: 01 (um) cargo;
- Controlador Geral do Município, 01 (um) cargo;
- Chefe de Gabinete, 01 (um) cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

12

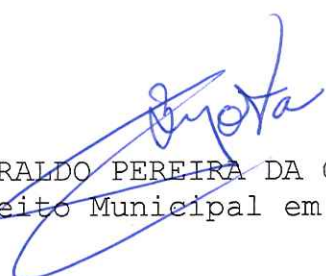
- b) Grupo de Chefia, de recrutamento amplo;
 - Chefe de Divisão, com 19 (dezenove) cargos;
 - Assessor de Comunicação Social, com 1 (um) cargo;
 - Secretário do Prefeito, com 1 (um) cargo;
 - Assessor Jurídico, com 2 (dois) cargos;
- c) Grupo de Chefia, de recrutamento limitado:
 - Chefe de Seção, com 26 (vinte e seis) cargos.
 - Assistente do Controlador, com 2 (dois) cargos.

Art. 15. O Prefeito regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba-MG, 26 de fevereiro de 2003.


VENERALDO PEREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

